



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 26/2024  
Proc. nº 3.558/2024

Itanhaém, 6 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 241, de 6 de março de 2024, que “**Dispõe sobre o reajustamento da Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, durante a 115ª sessão ordinária e 26ª sessão extraordinária realizadas em 4 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 08/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Recebido em 07/03/24

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 6 DE MARÇO DE 2024

**“Dispõe sobre o reajustamento da Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Tabela de Vencimentos 6, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 150, de 14 de novembro de 2013 e nº 178, de 9 de janeiro de 2017, fica reajustada na conformidade do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2024.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.558/2024.**  
**Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.**

P-1



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 241, de 6 de março de 2024

Anexo IV da LC. 89/2008

### TABELA 6 – Professor de Creche, Professor Substituto I e Professor Substituto II - 35 horas semanais

GRAU NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 4.008,00	R\$ 4.208,00	R\$ 4.419,00	R\$ 4.640,00	R\$ 4.872,00	R\$ 5.115,00	R\$ 5.371,00	R\$ 5.640,00	R\$ 5.922,00	R\$ 6.218,00	R\$ 6.529,00
II	R\$ 4.409,00	R\$ 4.629,00	R\$ 4.861,00	R\$ 5.104,00	R\$ 5.359,00	R\$ 5.627,00	R\$ 5.908,00	R\$ 6.204,00	R\$ 6.514,00	R\$ 6.839,00	R\$ 7.181,00
III	R\$ 4.850,00	R\$ 5.092,00	R\$ 5.347,00	R\$ 5.614,00	R\$ 5.895,00	R\$ 6.190,00	R\$ 6.499,00	R\$ 6.824,00	R\$ 7.165,00	R\$ 7.523,00	R\$ 7.900,00
IV	R\$ 5.335,00	R\$ 5.601,00	R\$ 5.881,00	R\$ 6.176,00	R\$ 6.484,00	R\$ 6.809,00	R\$ 7.149,00	R\$ 7.506,00	R\$ 7.882,00	R\$ 8.276,00	R\$ 8.690,00



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370031003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

